

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n.º 46/2023

RECORRENTE: Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos EIRELI

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos EIRELI contra o resultado do Pregão Eletrônico n.º 46/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de ultrassonografia, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS

A Recorrente foi desclassificada tendo em vista as seguintes inconsistências de sua proposta:

“Para PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - Após análise da documentação encaminhada pela empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, verificou-se o seguinte, quanto ao descritivo do equipamento apresentado, no atendimento das especificações solicitadas: - 1 Transdutor convexo com frequência de 2 a 7 mhz; - 1 Transdutor linear com frequência de 4 a 12 mhz c/ 50 mm de abertura; - 1 Transdutor endocavitário com frequência de 4 a 10mhz e campo de abertura de 140graus de visão com no mínimo 128 elementos de cristais; - 1 Transdutor setorial adulto com frequência de 1 a 5 mhz com no mínimo 60 elementos de cristais para cardiologia; - 1 Transdutor setorial pediátrico com frequência 3 a 9 mhz; Sendo assim, a licitante fica desclassificada pois seu equipamento apresentado, não atende as especificações solicitadas em Edital.”

Contra tal motivação contida na ata da sessão de abertura das propostas ela motiva o que segue:

Informamos que nosso equipamento atende INTEGRALMENTE todos as solicitações técnicas solicitadas no termo de referência do certame. Todas as frequências de sondas, atendem e superam ao que foi solicitado, tornando incompreensível nossa desclassificação. Nossas sondas e frequências ofertadas foram: Convexo CA1-7AD (1 a 7 MHz), Linear L3-14D (3 a 14MHz) com 50 mm de abertura, Endocavitário ER4-9 (4 a 9 MHz) com campo de abertura de 148 graus de visão, Setorial Adulto PA1-5A (1 a 5 MHz) com 80 elementos de cristais e Setorial Pediátrico PA3-8B (3 a 8 MHz).

Ressaltamos que a possibilidade variação em 1 MHz para cima ou para baixo, tem o objetivo de tornar ampla a participação de diversas empresas, pois existem várias nomenclaturas, pendendo da marca.

Ofertamos o linear L3-14AD, que SUPERA na frequência MÁXIMA solicitada (12 ou 13, considerando a variação). Ou seja, é uma sonda que possui e oferta um desempenho SUPERIOR ao solicitado, possibilitando uma maior amplitude de onda e melhor qualidade de imagem. Exemplo: se o edital pede SSD de 2 GB, podendo variar 1GB tanto para cima como para baixo, e se o licitante ofertar 4GB, está oferecendo algo SUPERIOR ao solicitado.

Vale ressaltar que todas as configurações, softwares e dados referentes ao nosso equipamento ofertado foram comprovados, também, através do DATASHEET do equipamento, enviado diretamente para o pregoeiro.

São essas as razões da insurgência.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

O processo de licitação ora em análise tem por objeto a compra realizado por meio do Pregão Eletrônico nº. 46/2023 com vistas a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa para aquisição de Equipamento de Ultrassom para o CISAMUSEP;

O descritivo do edital, no item objeto do recurso assim prescreve:

- TRANSDUTORES: COM AS FAIXAS DE FREQUENCIA **COM VARIAÇÃO DE 1 MHZ PARA CIMA OU PARA BAIXO:** TRANSDUTOR **LINEAR** COM FREQUENCIA DE **4 A 12 MHZ** C/ 50 MM DE ABERTURA.

Em recurso a empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, informa que no transdutor ofertado o Linear L3-14AD (frequência de 3 a 14 MHZ) supera a frequência máxima solicitada, ou seja, é uma sonda que possui um desempenho superior ao solicitado.

Assim, constata-se que o transdutor ofertado atende a mínima e a máxima de frequência solicitada, bem como que o transdutor ofertado apresenta frequência maior ao solicitado podendo apresentar uma performance superior ao pretendido.

Lembre-se que o equipamento de Ultrassom será utilizado para a realização dos exames às Gestantes estratificadas como Risco Intermediário e Alto Risco, cujo acompanhamento é realizado no Ambulatório do CISAMUSEP, bem como exames de ultrassom geral como: abdômen total, mama, pélvico, vias urinárias e tireóide, além de exames de doppler venoso e arterial e ecocardiograma adulto e infantil.

Assim, em análise das razões recursais apresentadas, concluímos que o equipamento HS50 atende o descritivo solicitado em Edital.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade e da vinculação ao Instrumento Convocatório, considero PROCEDENTE a pretensão recursal da empresa Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos EIRELI e opino pela sua classificação no ponto objeto do recurso, sem prejuízo de eventuais outros motivos que não foram objeto do recuso corrente.

A consideração superior.

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2024.

**MAIKO CEZAR PAULINO
PREGOEIRO**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n.º 46/2023

RECORRENTE: Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos EIRELI

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

- dou provimento, acompanhando a fundamentação firmada pelo pregoeiro, promovendo, assim, a classificação da empresa Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos EIRELI

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2024.

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA